



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS – MÓVEIS, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, e a empresa **BANXAP BANHEIROS MÓVEIS LTDA ME**.

Que entre si fazem a Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-84, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal Sra. **MELANIA APARECIDA ROMAN MENEZHINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 710.974.499-04, RG nº 1.517.445, residente e domiciliada em Vargem Bonita/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BANXAP BANHEIROS MOVEIS LTDA ME**, com sede administrativa na Av. São Pedro D, 770, Sala A, Bairro Presidente Medici, na cidade de CHAPECÓ - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.479/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **AMAURI FERNANDO BEAL**, portador da Carteira de Identidade nº 1078202 e CPF nº 465.091.199-00, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 018/2017 – PREGÃO nº 016/2017, homologado no dia 15/03/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **Locação de Banheiros Químicos – Móveis - para a 25ª. Festa do Município de Vargem Bonita - SC, que será realizada no centro a Cidade, ocupando as Ruas centrais (Rua Cel. Vitório e Rua José de Alencar), Praça da Matriz, Praça dos Imigrantes (Centro), Ginásio de Esportes Zafiro Roman (Centro) e Centro de Convivência Elivira Cazella (centro), no período de 17 a 20 de Março de 2017, em conformidade com o Edital do Certame e Proposta da Contratada.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

2.1 - O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 2.490,00** (Dois mil quatrocentos e noventa reais) conforme descritos na Ata de Julgamento do processo licitatório independente de transcrição, parte integrante deste Contrato e QUADRO DO OBJETO abaixo:

Item/ lote	ESPECIFICAÇÃO	QDE	UN	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	BANHEIROS QUÍMICOS : Locação, instalação e desmobilização de Unidades de Sanitários Químicos Portáteis, com cabine sanitária medindo (mínimo) 1,20 x 1,20 x 2,30 (altura interna), contendo caixa de dejetos, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel de identificação: <i>Masculino, Feminino e Deficiente físico</i> . Fica sob responsabilidade da empresa os serviços como higienização, fornecimento de produto desodorizante, pessoal de apoio devidamente uniformizado, sucção dos dejetos em local devidamente autorizado pela FATMA, papel higiênico para todos os dias do evento. Quantidades: 10 Masculino; 10 Feminino; 02 Deficientes Físicos (1 M e 1 F).	22	Svs	2.490,00	2.490,00
				Total.....R\$	2.490,00

2.2 - O Preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

2.3 – **Condições de instalação e Prazos:**



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

2.3.1 – A contratada deverá observar rigorosamente, as condições e os prazos de instalação e desmobilização da estrutura, equipamentos e serviços abaixo:

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DA ESTRUTURA			
ITENS	ESTRUTURAS / EQUIPAMENTOS / SERVIÇOS	DATA DE ENTREGA DO ITEM PARA VISTÓRIAS E LIBERAÇÃO	PERÍODO QUE FICARÁ DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO
01.00	25ª FESTA DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – SC, NO PERÍODO DE 17 A 20 DE MARÇO DE 2017.	-	-
01.01	BANHEIROS QUÍMICOS	17/03/2017	17 A 20/03/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

2.1 - As quantidades contratadas poderão sofrer alterações quantitativas para mais ou para menos, nas formas da Lei Federal Nº 8.666/93, através de procedimento administrativo.

2.2 - O Serviço será fornecimento nas dependências da Oficina da licitante vencedora do Processo Licitatório.

2.3 - Os serviços contratados serão solicitados e autorizados pelo Município, após o cumprimento dos trâmites legais do presente Processo.

2.4 - Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o Objeto, em conformidade com o **CREA – Conselho Regional de Engenharia, Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria Municipal de Transportes, Vigilância Sanitária e Código de Defesa do Consumidor** (Lei nº 8.078/90), sendo que os serviços considerados inadequados serão interrompidos ficando suspenso, até sua regularização de forma integral, cabendo a aplicação das penalidades legais por atraso.

2.5 - Entende-se por produto e serviço inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, deteriorações, especificações e marcas diferentes do exigido e ofertado, e;

2.5.1 - Para testar se os produtos e serviços são adequados, além das verificações acima, durante o recebimento provisório, sob o risco de devolução nos prazos previstos neste edital de licitação, conforme prevê o próprio código de defesa do consumidor, e sem prejuízo nas penalidades contratuais e rescisão, poderão ainda ser realizados testes pelo método de amostragem, ficando sujeito ainda à análise por laboratório oficial, com custas por conta da Contratada ou, debitadas da remuneração da mesma, caso constatar-se inadequações técnicas do produto em análise.

2.6 - A proponente vencedora fornecerá o objeto desta licitação nas condições, especificações e garantias oferecidas e de acordo com a proposta comercial vencedora deste Processo de Licitação.

2.7 - O fornecimento do complexo de serviços contratados será de responsabilidade exclusiva da Proponente vencedora.

2.8 - O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

2.9 - Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

2.10 - O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

2.11 – As despesas com insumos, impostos, taxas, fretes, deslocamentos, estadia e outros necessários à instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão estar de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

2.12 - Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.13 – A Empresa vencedora e contratada deverá observar e atender, com extremo rigor, as datas de montagem e instalação dos Equipamentos e serviços, objeto desta licitação.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1- Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos itens contratados, nos termos da proposta ofertada e homologada pelo Município.
- 3.2 - Cumprir as garantias oferecidas na proposta ofertada e homologada pelo Município.
- 3.3 - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 3.4 - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo.
- 3.5 - Fornecer os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos para cada tipo de estrutura, equipamento ou serviço.
- 3.6 - Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do bem a ser adquirido, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município.
- 3.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 3.8 - Comunicar ao Município, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 3.9 - Cumprir com todas as disposições do Edital que regulamenta o Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Efetuar o pagamento ajustado.
- 4.2 - Dar as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 4.3 - Promover, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 4.4 - Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS.

- 5.1 - Os valores financeiros para execução do Objeto deste Edital, serão oriundos do Orçamento Próprio do Município.
- 5.2 - O pagamento será realizado em uma (01) parcela, no prazo máximo de até 10 (Dez) dias após a total execução dos serviços contratados.
- 5.3 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, CNPJ 95.996.187/0001-31, com sede na Rua Coronel Vitorio, 966 - centro e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 5.3.1- A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de ressarcimento de qualquer prejuízo que a proponente vencedora venha a sofrer.
- 5.4 - O pagamento, nos termos acima, será efetuado, através de depósito exclusivo na **Conta Corrente nº 16.682-0, Agência nº 3033 do Banco SICOOB**, informada no Edital de Licitação.
- 5.5 - As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.
- 5.6 - Os Preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.
- 5.7 - A revisão contratual de preços poderá ocorrer apenas nas possibilidades previstas no Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, momento em que, devidamente comprovado, poderá haver alteração dos valores contratados.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO.

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, tendo seu início na data da assinatura e publicação do Contrato Administrativo ou, até a execução total do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2017 do Município de Vargem Bonita, **Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017, Nº 1.085/2016.**



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz do Edital de Licitação nº 018/2017 – Pregão nº 016/2016, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais legislação vigente e específica.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTA

9.1- A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações.

Subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

9.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS - Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vargem Bonita, 15 de Março de 2017.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
CONTRATANTE

AMAURI FERNANDO BEAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF: